

LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 30 DE MAIO DE 1989

“Dispõe sobre assinatura do Termo de Re-ratificação Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social.”

Aparecido Benedito Franco Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar termos de aditamento ou Re-ratificação ao Convênio celebrado em 03 de dezembro de 1988 com a Secretaria de Estado da promoção Social de São Paulo, para Término de Construção do Núcleo de Promoção Social na Sede do Município

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para término da obra trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio Município, à Rua Ferraz de Vasconcelos, nº 01 – Bairro Recanto das Flores, Distrito de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo da Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial por Decreto que será coberto com repasse da Secretaria de Promoção Social. Quando o requerente da concessão de uso for entidade filantrópica sem fins lucrativos, a taxa ora instituída será reduzida a 50% do valor devido.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de maio de 1989 – 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal